



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, na Cidade de, , neste ato representada pelo seu, Sr., , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 39/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **CONTRATADA** para prestação de serviços laboratoriais complementares em aterro sanitário, visando à renovação da licença de operação, especificados no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 39/2016, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

§ **1º** - Os serviços destinam-se a realização de análises químicas, físico-químicas e bacteriológicas no Aterro Sanitário de Vacaria/RS, exigidas pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), para atender a Licença de Operação nº 2239/2015 – DL (itens 13.7, 13.8 e 13.4). Deverão ser realizadas três campanhas de monitoramento nos meses de setembro, outubro e novembro de 2016.

§ **2º** - O atendimento às necessidades de cumprimento da LO nº 2239/2015 – DL e Ofício nº FEPAM/DISA/4326-16 são os seguintes:

a) ITENS DA LO – 13.7 e 13.8: Coleta e análises laboratoriais para os meses de setembro, outubro e novembro de 2016. Os pontos de amostragem são: Efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento; Águas superficiais em três açudes; Águas subterrâneas em 9 piezômetros. Os parâmetros para analisar são: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Magnésio, Sódio, Potássio, Cloretos, Sulfatos, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel.

b) ITEM DA LO – 13.14: Coleta e análises laboratoriais para os meses de setembro, outubro e novembro de 2016. Os pontos de amostragem são: Efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento; águas subterrâneas em três açudes; águas subterrâneas em 9 piezômetros. Os parâmetros para analisar são: Turbidez, Óleos e Graxas, Nitratos, Nitritos, Sulfetos, Fosfato Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total.

§ **3º** - O serviço deve ser de ótima qualidade, que será analisado na entrega do mesmo, utilizando os critérios de competência, eficiência, qualidade, etc., sendo



MUNICÍPIO DE VACARIA

devolvido para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a retificação do serviço em até 05 dias úteis, sob pena de multa conforme cláusula 11ª deste contrato.

§ 4º – Os serviços deverão ser prestados junto ao Aterro Sanitário do Município de Vacaria, mensalmente, e deverão atender as especificações quanto ao controle tecnológico.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços durante a duração do contrato.

§ 6º – Os serviços deverão atender a legislação ambiental vigente.

§ 7º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste edital acarretará nas sanções dispostas na cláusula 11ª deste contrato.

§ 8º - Todo e qualquer fornecimento de serviço/material fora do estabelecido neste contrato e no edital de licitação, ocasionará a imediata notificação da **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital de licitação e neste contrato.

§ 9º – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, mantendo atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, comunicando à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer alteração de dados.

2ª - O valor global estipulado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ ().

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada execução, mediante autorização do setor competente (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Planejamento), atestando que o serviço foi realizado conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§ 2º - Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 39/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 3º - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE VACARIA

3ª – O presente contrato vigorará da presente data até 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado, caso necessário e devidamente justificado, até o dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – A execução será de 3 (três) meses (setembro a novembro), podendo, caso necessário e devidamente justificado, se estender até o final do exercício de 2016.

4ª - Para o recebimento do objeto desta licitação, o município designa os Secretários Municipais Osvaldo Motta e Everton Giovani Guagnini Rossi, ou outro servidor por estes expressamente designado, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato e na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único - Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10 do edital de licitação e neste instrumento.

5ª - O contrato será unilateralmente e automaticamente rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

6ª - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Não será permitida subcontratação, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

7ª - A **CONTRATADA** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

8ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

9ª - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência do presente contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 39/2016.



MUNICÍPIO DE VACARIA

10ª - No presente ato de assinatura, a **CONTRATADA** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, através de, por meio de, no valor de **R\$ ()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 39/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia será liberada após o termo da vigência deste contrato.

11ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 39/2016, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE VACARIA

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a EMPREITEIRA a pena prevista no inc. III.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d)** fraude ou falha na execução do contrato.
- e)** comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

12ª - Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

13ª - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14ª - Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** designa como fiscal do contrato o servidor Adriano Borges Pires.

15ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.621 – Manutenção Departamento de Meio Ambiente
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 5921/559

16ª - A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17ª - A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessária para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

18ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, materiais, responsabilidade civil, acidentes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

20ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Oswaldo Motta
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças